



**PROCESSO N.º:** 8.601-0/2016  
**ASSUNTO:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO  
**PRINCIPAL:** SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  
**EMBARGANTE:** COMPLEXX TECNOLOGIA LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
**ADVOGADOS:** AUGUSTO CÉSAR DE CARVALHO BARCELOS – OAB/MT n.º 11.652  
**RELATOR:** CONSELHEIRO INTERINO LUIZ CARLOS PEREIRA

### DECISÃO

Em momento anterior, vieram os autos instruídos com Parecer do Ministério Público de Contas, da lavra do eminente Procurador-Geral de Contas Alisson Carvalho de Alencar, por meio do qual pleiteou (Doc. Digital n.º 41678/2021), em matéria preliminar, a intimação do advogado da Embargante, Sr. Augusto César de Carvalho Barcelos (OAB/MT 11.652), para juntar aos autos o instrumento de mandato outorgado pela empresa Complexx Tecnologia LTDA – em Recuperação Judicial em seu favor.

Ato contínuo, acolhido o pedido e determinada a intimação do causídico (Doc. Digital n.º 66742/2021), sobreveio ao feito informação da Gerência de Processos Diligenciados, na qual certifica o decurso de prazo concedido sem que houvesse manifestação (Doc. Digital n.º 105762/2021).

É o relatório.

#### **Decido.**

É certo que, no âmbito dos processos em trâmite neste Tribunal de Contas, as partes podem praticar os atos processuais diretamente ou, de modo facultativo, por intermédio de procurador regularmente constituído nos autos, conforme previsão encartada no art. 265, *caput*, do RITCEMT<sup>1</sup>.

Nesse sentido, optando a parte pela representação, os autos devem estar instruídos com os documentos que comprovem a outorga de poderes ao representado,

<sup>1</sup> Art. 265. As partes podem praticar os atos processuais diretamente ou por intermédio de procurador regularmente constituído. Parágrafo único. Constatado vício na representação da parte, a critério do relator, será dada a oportunidade para que o responsável ou interessado promova a regularização, no prazo de 03 (três) dias, sob pena de serem desconsiderados os atos praticados pelo procurador.





sob pena de inexistência e, conseqüentemente, do não conhecimento do ato processual eventualmente praticado.

Por outro lado, considerando a capacidade de a própria parte praticar a integralidade dos atos processuais no curso do processo, penso que, embora não comprovada a representação, pode ela ser notificada pessoalmente para manifestar-se, ratificando ou não o conteúdo do ato anexado aos autos.

Sobre esse ponto, cito a previsão do art. 662, *caput, in fine*, do Código Civil, cujo teor vai no sentido de que, “*os atos praticados por quem não tenha mandato, ou o tenha sem poderes suficientes, são ineficazes em relação àquele em cujo nome foram praticados, salvo se este os ratificar*”.

Desse modo, a partir do cotejo entre os arts. 265, p. u., do RITCEMT<sup>2</sup> e 662, *caput, in fine*, do Código Civil<sup>3</sup>, determino a **notificação pessoal** da empresa Complexx Tecnologia LTDA – em Recuperação Judicial, via AR a ser remetido para o endereço da sua sede, para, sendo esse o entendimento, ratificar o recurso de embargos de declaração acostado ao feito (Doc. Digital n° 280421/2020) no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento, sob pena de não conhecimento.

### **Publique-se.**

Na seqüência, encaminhem-se os autos à Gerência de Controle de Processos Diligenciados para aguardar a manifestação ou certificar o decurso do prazo concedido à parte.

Ao fim, retornem-se a este Gabinete para julgamento.

Gabinete do Relator, Cuiabá-MT, em 13 de maio de 2021.

**LUIZ CARLOS PEREIRA<sup>4</sup>**

Conselheiro Interino

(Portaria n.º 015/2020, DOC TCE/MT de 19/02/2020)

<sup>2</sup>Art. 265. As partes podem praticar os atos processuais diretamente ou por intermédio de procurador regularmente constituído. Parágrafo único. Constatado vício na representação da parte, a critério do relator, será dada a oportunidade para que o responsável ou interessado promova a regularização, no prazo de 03 (três) dias, sob pena de serem desconsiderados os atos praticados pelo procurador.

<sup>3</sup>Art. 662. Os atos praticados por quem não tenha mandato, ou o tenha sem poderes suficientes, são ineficazes em relação àquele em cujo nome foram praticados, salvo se este os ratificar.

Parágrafo único. A ratificação há de ser expressa, ou resultar de ato inequívoco, e retroagirá à data do ato.

<sup>4</sup> Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n° 11.419/2006.

